



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 421, DE 2007

(nº 170/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

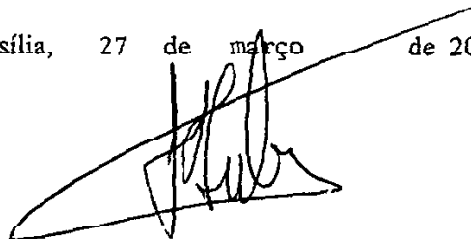
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 176, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 27 de março de 2007.



Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Candelária FM Ltda (Processo nº 53630.000172/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 485 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Área de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 131/2005 - RF

INTERESSADO: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: Processo Administrativo MC/nº 53000.034007/2005, de interesse da empresa Rádio Candelária FM Ltda., CNPJ nº 04.485.882/0001-83, com sede na Rua Goiás, nº 2528, Centro, no Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia. Solicitação dirigida à Secretaria –

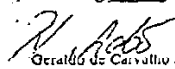
Aprovo.

À consideração superior.

Em 8/12/2005.

Jose Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Executiva do Conselho de Defesa Nacional visando a concessão de ato de Assentimento Prévio (AP) para executar serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia.

ATO ASS. PREV. nº <u>231</u> de <u>20/12/05</u>
Publ. DOU - <u>21/12/05</u>
Seção 1 - Pág. <u>4</u>
 Geraldo de Carvalho Alves - 1º Sgt Assistente Matr. SIAPE nº 01244566

NUP: 53000.034007/2005-12

Senhor Secretário,

Relatório

1. Trata-se de pedido de concessão de ato de Assentimento Prévio formulado por RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., nos termos do processo em epígrafe, encaminhado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDN) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, tendo em vista tratar-se de serviço executado na faixa de fronteira do Estado de Rondônia.
2. O Processo MC nº 53000.034007/2005 foi inicialmente instruído com os documentos de fls. 1/23, dentre os quais constam: Requerimento, datado de 24/06/05, onde o Sr. Representante da referida empresa requer, perante o Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, o ato de Assentimento Prévio visando execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia; Contrato Constitutivo de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, datado de 28/03/01; Primeira Alteração Contratual, datada de 24/06/05 e documentos pessoais.
3. A sede da sociedade do requerente fica na Rua Goiás, nº 2528, Centro, no Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.
4. Foi juntado aos autos, Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 24 de junho de 2005 (fls. 10/16), da empresa Rádio Candelária FM Ltda., buscando atender às exigências do artigo 10, incisos I, II, III, IV e V e artigo 11, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, cujo objeto social, em síntese, destaca-se:

"(...) 2.1- A sociedade tem como objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) e demais serviços de telecomunicações, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2 – *A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da sociedade e de sua expansão, sempre de acordo com as disposições do regulamento de serviços de radiodifusão e correlatos*". (fl. 12).

5. O capital social da empresa Rádio Candelária FM Ltda., será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), representado por 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios na forma que se segue: (fl. 13):

- Oscar Pirani - Brasileiro, CPF nº 459.949.519-00, com 12.000 quotas – 33,3% do capital social;

- Joselma Izidório Santos Leoni – Brasileira, CPF nº 641.329.514-72, com 12.000 quotas – 33,3% do capital social.

- Tânia Regina de Oliveira Alves Leoni, Brasileira, CPF nº 162.949.712-68, com 12.000 quotas – 33,3% do capital social.

6. A administração da sociedade Rádio Candelária FM Ltda "*será exercida por OSCAR PIRANI, já qualificados, sob a designação de sócio administrador, isoladamente ou em conjunto com o outro sócio e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.*" (fl. 11).

7. Entendendo por cumpridas as necessárias diligências, o Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, emitiu parecer conclusivo, em atendimento ao artigo 12, inciso I, do Decreto nº 85.064/80, e não constatando óbice ao regular trâmite da matéria, sugeriu o envio dos autos ao Conselho de Defesa Nacional para fins de concessão à requerente do ato de Assentimento Prévio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO (fls. 25/26).

8. Com a completa instrução do feito, os autos foram enviados pelo Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica à presente Secretaria-Executiva, através do Parecer nº 261/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 22 de setembro de 2005, para providências cabíveis (fls. 25/26).

Análise

9. O ato de Assentimento Prévio (AP) do CDN é uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, com 150 km de largura, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

10. O presente processo administrativo trata de pedido formulado pela RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ nº 04.485.882/0001-83, com sede Rua Goiás, nº 2528, Centro, no Município de Espigão do Oeste/RO, de concessão de ato de Assentimento Prévio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia (fls. 25/26).

11. O capital social da empresa Rádio Candelária FM Ltda., será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), representado por 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, cuja integralização ficou assim estabelecida: (fl. 13):

- 20% (vinte por cento), ou seja, R\$7.200,00 na data da constituição da empresa (24/06/2005);

- 80% (oitenta por cento), ou seja, R\$28.800,00 na data em que for publicado no Diário Oficial da União o primeiro ato de outorga pelo Poder Concedente em nome da sociedade.

12. Deste modo, verifica-se que a empresa cumpriu as exigências do art. 10, incisos I, II, III, IV e V e art. 11, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 85.064/80.

Conclusão

13. Submetemos a matéria à elevada consideração de Vossa Senhoria para, salvo melhor juízo, encaminhar o ato de Assentimento Prévio ao Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional para fins de assinatura e que, após a devida publicação no Diário Oficial da União, sejam os autos devolvidos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, para medidas cabíveis.

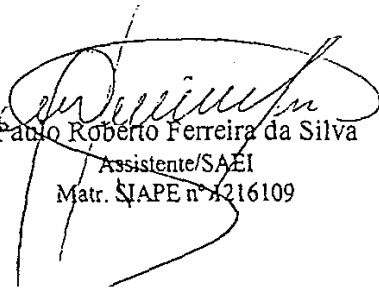
Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034007/2005, o Parecer nº 261/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 22 de setembro de 2005 e a Nota SAEI – AP, nº 131/2005-RF.

91

Encaminhamento

14. Submetemos a matéria à elevada consideração de Vossa Senhoria para, salvo melhor juízo, encaminhar o ato de Assentimento Prévio ao Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional para fins de assinatura e que, após a devida publicação no Diário Oficial da União, sejam os autos devolvidos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, para medidas cabíveis.

Brasília, 28 de novembro de 2005.



Paulo Roberto Ferreira da Silva
Assistente/SAEI
Matr. SIAPE nº 216109



Renata Furtado
Assessora Técnica/SAEI
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 21/11/2007.

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
– decisão Terminativa)*